



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DO CAMPUS DO AGRESTE
**Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a
Eleição de Diretor e Vice-Diretor do CAA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA COC-CAA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para a fixação do limite de gastos e disciplina a prestação de contas, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3º da Resolução nº 01/2019-CONSELHO DO CAA, por meio da Portaria Interna nº 17, de 17.04.2019, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, a ser votada pelo Conselho do Campus do Agreste, para o mandato de 2019 a 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. O candidato a Diretor, juntamente com seu candidato a Vice-Diretor, integrante da mesma chapa, têm como limite de gastos, durante o decorrer do processo eleitoral, o montante total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

§ 1º. Mediante comum acordo entre todos os candidatos a Diretor, com a mediação e homologação da Comissão Organizadora da Consulta, o limite de gastos fixado neste artigo poderá ser modificado, para mais ou para menos, conforme as reais necessidades da campanha e mediante apresentação de orçamento discriminado.

§ 3º. Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de Vice-Diretor estão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular.

§ 4º. O gasto de recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em favor do Campus do Agreste Universidade Federal de Pernambuco, contados da data da apuração do excesso, através de guia própria.

§ 5º. Caso o excesso apurado seja igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do limite de gastos fixado nesta Instrução Normativa, ficará caracterizado abuso do poder econômico, com efetivo desequilíbrio entre os candidatos concorrentes.

§ 6º. Caracterizado abuso do poder econômico, o candidato terá a sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão Organizadora da Consulta, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurado direito de ampla

defesa, com recurso ao Conselho do Campus.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º. São obrigados a prestar contas à Comissão Organizadora da Consulta os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, através da respectiva chapa registrada, para a homologação final do resultado da Consulta com relação a esses candidatos.

§ 1º. O candidato a Diretor fica obrigado, diretamente ou por intermédio, a prestar contas tanto dos recursos próprios como das doações efetuadas por terceiros, pessoas físicas.

§ 2º. O candidato a Diretor é pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. As contas dos candidatos deverão ser prestadas perante a Comissão Organizadora da Consulta, relativamente ao primeiro turno, até o dia 10 de junho de 2019.

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 4. A prestação de contas de cada chapa ou candidato deverá ser instruída com as demonstrações financeiras das receitas e das despesas e documentos comprobatórios das despesas, como notas fiscais e recibos.

Art. 5º. Erros formais e materiais corrigidos não implicam a rejeição das contas e a aplicação de sanção a candidato.

Art. 6º. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados na Comissão Organizadora da Consulta, que poderão obter cópia de suas peças.

Art. 7º. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Organizadora da Consulta relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas desta Instrução Normativa, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.

Art. 8º. A Comissão Organizadora apreciará as contas apresentadas pelas chapas deliberando pela sua regularidade ou irregularidade.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA
DA CONSULTA, EM SESSÃO REALIZADA NO
DIA 20 DE MAIO DE 2019.

**Comissão Organizadora da Consulta – COC-
CAA**

Francisco Luiz de Sá Araujo
Presidente
Ernesto Arcenio Valdés Rodríguez
Vice-Presidente

Membros:

Marcos Luiz Henrique
Maria de Fátima Waechter Finizola
Leandro Willer Pereira Coimbra
Lúcio Câmara e Silva
Gustavo Alves do Nascimento
Kaique Nascimento Azevedo da Silva

